



São Paulo, 19 de maio de 2021.

Ref.: Resumo e justificativa sumária dos votos proferidos pelo Gestor dos Fundos em Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2º (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26.03.2021.

Prezado(s) Sr.(s) Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento S.A. (“Banco Alfa”), na qualidade de Administrador/Gestor dos fundos de investimento abaixo relacionados (“Fundos”), em atendimento ao disposto na Política de Exercício de Direito de Voto dos Fundos, vem pela presente, apresentar o resumo dos votos proferidos pelo Gestor dos Fundos na Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 2º (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Oceanpact Serviços Marítimos S.A., realizada em 26.03.2021.

FUNDOS	CNPJ/ME
Alfa Investor 20 - Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior - Investidor Profissional	05.101.760/0001-09
Alfa Investor 035 – Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior – Investidor Profissional	05.592.150/0001-55
LNX – Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior – Crédito Privado – Investidor Profissional	04.554.221/0001-62
Alfa Investor 60 - Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado - Investidor Profissional	08.627.651/0001-18
Marcella - Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado - Investidor Profissional	11.138.942/0001-57
Diolipe - Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado – Investimento no Exterior - Investidor Profissional	11.138.905/0001-49
Alfa Investor 197 - Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado - Investimento no Exterior - Investidor Profissional	12.993.338/0001-70
Ilhabela - Fundo de Investimento Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior - Investidor Profissional	08.515.219/0001-35
Carandaí - Fundo de Investimento Multimercado – Longo Prazo – Crédito Privado – Investidor Profissional - Investimento no Exterior	19.154.001/0001-19

Segue descrição da pauta da Assembleia, bem como o voto proferido pelo Gestor do Fundo:

Ordem do Dia da Assembleia Geral:

i. não declaração do vencimento antecipado das Debêntures tendo em vista o descumprimento pela Emissora do prazo para iniciar o recebimento do fluxo dos Recebíveis (conforme definido na cláusula 4.2.1.2 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Certificados de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 28 de setembro de 2020 pela Emissora, Agente Fiduciário e Banco BOCOM BBM S.A., conforme alterado, “Contrato de Cessão Fiduciária”) na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) até 26 de fevereiro de 2021 (“Prazo”) nos termos da Cláusula 6.2.1 (m) da Escritura de Emissão, sendo certo que a Cessão Fiduciária de CDBs (conforme definido na Escritura de Emissão) perdurará até o início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão e 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária;

SAC: 0800 772 3343 – e-mail: sacbancoalfa@alfanet.com.br / Ouvidoria: 0800 722 0140 - e-mail: ouvidoria@alfanet.com.br.
Exclusivo para deficientes auditivos e de fala: SAC: 0800 770 5244 / Ouvidoria: 0800 770 5140.



ii. caso os Debenturistas deliberem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em relação ao item (i) acima, autorização da prorrogação do Prazo para 26 de maio de 2021, com a finalidade de que seja iniciado o recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada;

iii. autorização da cessão pela Emissora à Marau Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.052.879/0001-37, sociedade controlada pela Emissora, (“Marau”), do Contrato de Afretamento nº 5900.0114608.20.2 (“Cessão do Contrato de Afretamento”), de modo a aditar à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário” celebrado em 29 de setembro de 2020 pela Emissora, Agente Fiduciário e Banco BOCOM BBM S.A. (“Contrato de Depositário”) para substituir a Emissora, como cedente dos Recebíveis, pela Marau, tendo em vista a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como de todas as alterações necessárias para realização desta substituição e plena validade e eficácia da Cessão do Contrato de Afretamento, incluindo, mas não se limitando, a formalização da cessão junto ao devedor dos Recebíveis, bem como da alteração do contrato social da Marau para que seja possível a cessão dos Recebíveis em favor da Emissora conforme documentos a serem apresentados pela Emissora na assembleia, em concordância com as matérias a serem tratadas na Ordem do Dia;

iv. autorização da outorga de fiança, em garantia das obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas, pela Marau (“Fiança da Marau”), bem como realizar todas as alterações necessárias para inclusão da Marau como fiadora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização desta fiança junto a Marau, a qual deverá prestar a fiança de acordo com os termos dispostos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à renúncia aos benefícios de ordem, aos direitos e faculdades de exoneração conforme disciplinado na cláusula 4.23.2.6. da Escritura de Emissão, bem como a alteração do contrato social da Marau para que seja possível a outorga de fiança em favor da Emissora, conforme documentos a serem apresentados na assembleia, em concordância com as matérias a serem tratadas na Ordem do Dia;

v. autorização da cessão fiduciária adicional pela Emissora, em favor dos Debenturistas, de novos Certificados de Depósito Bancário, com liquidez diária, sem multa de pré-pagamento, com prazo de vencimento igual a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão) e de titularidade da Emissora (“Cessão Fiduciária Adicional” e “Novos CDBs”, respectivamente), no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos Novos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.770.336/0001-65 (“Banco Alfa”);

vi. autorização para inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, além daquelas que já serão previstas caso os Debenturistas deliberem aceitar a Marau como nova cedente dos Recebíveis, conforme item (iii) acima, e em autorizar a outorga da Fiança da Marau, conforme item (iv) acima, para não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, conforme aditamento à Escritura de Emissão que será apresentada na assembleia e que deverá ser anexada à ata;

vii. caso os Debenturistas deliberem por prorrogar o Prazo de início do recebimento dos Recebíveis na Conta Vinculada, conforme item (ii) acima, aceitar a Marau como nova cedente dos Recebíveis, conforme item (iii) acima, aceitar a outorga da Fiança da Marau, conforme item (iv) acima, aceitar a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, conforme item (v) acima, e autorizar a inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, conforme item (vi) acima, autorizar o aditamento, conforme documentos que serão apresentados na assembleia e que deverão ser anexados à ata, (a) à Escritura de Emissão para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 4.23.1.2 e 6.2.1 (m); (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária, para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 2.1.(c), 4.2.1.2, 5.2; (c) ao Contrato de Depositário para alterar, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas 1.1., 2.4. e 2.5.3; em todos os casos para refletir: (1) a prorrogação do prazo para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada; (2) a substituição da Emissora pela Marau na posição de Cedente dos Recebíveis; (3) alteração dos dados da Conta Vinculada; (4) a outorga da Fiança da Marau; (5) a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs; e (6) a inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão;

e



viii. autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas acima.

Deliberações adotadas na Assembleia Geral:

i. Aprovaram não declarar o vencimento antecipado das Debêntures exclusivamente em razão do descumprimento pela Emissora do Prazo para iniciar o recebimento do fluxo dos Recebíveis (conforme definido na cláusula 4.2.1.2 do Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Vinculada (conforme definida na Escritura de Emissão) até 26 de fevereiro de 2021 nos termos da Cláusula 6.2.1 (m) da Escritura de Emissão, sendo certo que a Cessão Fiduciária dos CDBs (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá perdurar até o início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada, nos termos da cláusula 4.23.1.2 da Escritura de Emissão e 2.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária.

A deliberação do item ‘i’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

ii. Aprovaram, em razão da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures em relação ao item (i) da Ordem do Dia, a prorrogação do Prazo início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada para 26 de maio de 2021 para início do recebimento do fluxo dos Recebíveis na Conta Vinculada.

A deliberação do item ‘ii’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

iii. Autorizaram a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como autorizar a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário, para a substituição da Emissora como cedente dos Recebíveis pela Marau, tendo em vista a Cessão do Contrato de Afretamento, bem como de todas as alterações necessárias para realização desta substituição e plena validade e eficácia da Cessão do Contrato de Afretamento, incluindo, mas não se limitando, a formalização da cessão junto ao devedor dos Recebíveis, bem como da alteração do contrato social da Marau para que seja possível a cessão dos Recebíveis em favor da Emissora, conforme documentos apresentados pela Emissora na presente assembleia e constante no Anexo II à presente ata, em concordância com as matérias tratadas na Ordem do Dia.

A deliberação do item ‘iii’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

iv. Autorizaram a outorga da Fiança da Marau, para garantir as obrigações assumidas pela Emissora junto aos Debenturistas, bem como autorizar a realização de todas as alterações necessárias para inclusão da Marau como fiadora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a formalização desta fiança junto a Marau, a qual deverá prestar a fiança de acordo com os termos dispostos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à renúncia aos benefícios de ordem, aos direitos e faculdades de exoneração conforme disciplinado na cláusula 4.23.2.6. da Escritura de Emissão, bem como a alteração do contrato social da Marau para que seja possível a outorga de fiança em favor da Emissora.

A deliberação do item ‘iv’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

v. Autorizaram a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, em favor dos Debenturistas, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sendo que a integralidade dos CDBs deverão estar custodiados integralmente no Banco Alfa de Investimento S.A.



A deliberação do item ‘v’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

vi. Autorizaram a inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, além daquelas que já serão previstas em razão das deliberações 6.3 e 6.4 acima, para não conceder preferência a outros créditos, contratar novas dívidas e/ou prestar novas garantias reais ou fidejussórias, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas conforme aditamento à Escritura de Emissão que será apresentada na assembleia e que deverá ser anexada à ata.

A deliberação do item ‘vi’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

vii. Autorizaram a celebração de aditamento (a) à Escritura de Emissão para alteração das cláusulas 4.23.1.2 e 6.2.1 (m), mas não se limitando apenas a elas, para refletir o novo prazo de 26 de maio de 2021 para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada, bem como todas as demais alterações necessárias para substituição da Emissora pela Marau na posição de Cedente dos Recebíveis, alteração dos dados da Conta Vinculada, outorga da Fiança da Marau, Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs e a obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração das cláusulas 2.1.(c), 4.2.1.2 e 5.2, mas não se limitando apenas a elas, para refletir o novo prazo de 26 de maio de 2021 para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada, bem como todas as demais alterações necessárias para substituição da Emissora pela Marau na posição de Cedente dos Recebíveis, alteração dos dados da Conta Vinculada, outorga da Fiança da Marau e a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs, conforme aplicável; e (c) ao Contrato de Depositário para alteração das cláusulas 1.1., 2.4 e 2.5.3, mas não se limitando apenas a elas, em todos os casos para refletir: (1) a prorrogação do prazo para início do pagamento dos Recebíveis na Conta Vinculada; (2) a substituição da Emissora pela Marau na posição de Cedente dos Recebíveis; (3) alteração dos dados da Conta Vinculada; (4) a outorga da Fiança da Marau; (5) a Cessão Fiduciária Adicional dos Novos CDBs; (6) autorizar a inclusão de obrigação adicional da Marau na Escritura de Emissão, conforme documentos apresentados na presente assembleia e que seguem no Anexo II à presente ata.

A deliberação do item ‘vii’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

viii. Autorizaram à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para realização de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas acima.

A deliberação do item ‘viii’ foi aprovada por Debenturistas, representando 90,49% (noventa inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das Debêntures, não tendo sido registrados votos contrários e abstenções.

O GESTOR, exercendo o seu direito de voto, optou por aprovar todos os itens propostos na Ordem do Dia conforme acima elencado.

Caso necessite de mais informações, por favor, contate seu Executivo de Relacionamento ou ligue para o ALFALINE: 4004-3344 (principais cidades) ou 0800 - 7253344 (RJ e demais localidades).

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ADMINISTRADOR